

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2026 - FME
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2026 - FME****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 - FME**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E DO OUTRO A EMPRESA **COLIBRI EVENTOS EIRELI**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, 75 - Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente na Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 52 [REDACTED] devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, o **COLIBRI EVENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº **17.105.239/0001-29**, com sede na Av. Bom Pastor, nº 600 bairro Boa Vista, nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP 55.292-270; E-mail: contato@colibrieventos.net.br, fone: 87 99987-0037, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **HAECKEL FERNANDO DE MELO LUNA** - portador da cédula de identidade RG nº 1.0 [REDACTED] [REDACTED] separado, empresário, residente e domiciliado na Av. Bom Pastor, nº 600 bairro Boa Vista, nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP 55.292-270; nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

Por se tratar de imóvel essencial à Administração Pública, entende-se que a contratação se fez necessária, conforme previsto no inciso V, § 5º do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **COLIBRI EVENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 17.105.239/0001-29, tendo em vista a contratação de empresa para locação de espaço para realização dos eventos de formação e capacitação dos profissionais da Educação no ano de 2026, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE.

1.2. A empresa contratada fica obrigada a fornecer os itens constante na tabela abaixo, na forma estabelecida neste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EVENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salão de eventos climatizado, com capacidade para até 120 pessoas por evento, dispondo de infraestrutura física e operacional compatível com eventos institucionais de grande porte,	32	R\$1.000,00	R\$32.000,00



	incluindo áreas de circulação, apoio e acessibilidade.			
--	---	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contado da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pelo serviço deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, correspondente à realização de até 32 (trinta e dois) eventos ao longo da vigência deste contrato. O pagamento será realizado de forma fracionada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento efetivamente realizado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura. Cada parcela será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, acompanhada do respectivo recibo.

3.1.1 O Município priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

3.1.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.



3.2 No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com as Certidões Negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Simples Nacional.;

3.5 Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;

3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.10 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.



3.11 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

3.11.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

3.11.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

3.11.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

3.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.13.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.13.2 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

3.15 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

3.16 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

CLÁUSULA 4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta do recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15001	Secretaria de Educação
Função:	12	Educação



Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	2138	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação
Despesa:	623	
Elemento:	3.3.90.39.00	Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica
Recursos:	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15001	Secretaria de Educação
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	2151	Manutenção das Atividades dos Programas da Educação Básica
Despesa:	636	
Elemento:	3.3.90.39.00	Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica
Recursos:	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem de serviço;



5.2 A contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços, **caso necessário**;

5.3 A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de referência.

5.5 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste instrumento.

5.6 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente termo.

5.7 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do serviço, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

5.8 Zelar pelo conteúdo do serviço contratado, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

5.9 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.10 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.11 Iniciar a prestação dos serviços de acordo com a Ordem de Serviço;

5.12 Disponibilizar o espaço com capacidade para o quantitativo de pessoas descritos no processo, com infraestrutura adequada para a realização de eventos de grande porte.

5.13 Garantir o pleno funcionamento das instalações no período acordado, incluindo



auditórios, salas de apoio, banheiros, áreas de circulação e demais dependências utilizadas no evento.

5.14 Fornecer estrutura física em condições de uso, segurança e higiene, incluindo limpeza prévia e manutenção durante o evento.

5.15 Disponibilizar sistema de climatização/ventilação eficiente para o conforto dos participantes.

5.16 Assegurar acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.

5.17 Garantir o fornecimento de energia elétrica estável, com suporte técnico em caso de falhas.

5.18 Manter extintores de incêndio e saídas de emergência devidamente sinalizadas, em conformidade com as normas de segurança e combate a incêndios.

5.19 Cumprir com todas as exigências legais, sanitárias e de segurança, cabíveis à realização de eventos com grande público.

5.20 Permitir visita técnica prévia pela equipe da contratante para avaliação do espaço e confirmação das condições oferecidas.

5.21 Cumprir rigorosamente os prazos e horários estipulados no contrato para liberação e utilização do espaço.

5.22 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;




5.23 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

5.24 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

5.25 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.27 Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações, de responsabilidade da contratada, durante a vigência da garantia, deverão ser realizadas sem custo adicional para a Contratante.

CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irrevogável;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº14.133/21;

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei nº14.133/21;

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos,



conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- 8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO

- 9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, com os princípios gerais de direito.



CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO**13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, DAYANNE MARIA DE SIQUEIRA ALVES SILVA, Portaria Nº 039/2026:**

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão



das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

13.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, FRANCIANE FERREIRA DE BARROS, Portaria Nº 230/2026-GP:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir



dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato; E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

Garanhuns/PE, 17 de Abril de 2026


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 56.889.156/0001-20
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. [REDACTED]
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COLIBRI EVENTOS EIRELI
CNPJ Nº 17.105.239/0001-29
HAECKEL FERNANDO DE MELO LUNA
CPF Nº [REDACTED]